



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 1º - A partir da Lei nº 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, com indicação CEE nº 52/2005 – CEB – aprovada em 09/11/2005, um novo Regimento Escolar foi aprovado pelo Conselho Pedagógico Administrativo – CPA, que regerá a organização administrativa, didática e disciplinar da ESCOLA COOPERATIVA DR. ZERBINI, autorizada a funcionar segundo **Portaria do Dirigente Regional de Ensino de São José do Rio Preto de 18/03/98 – publicada no DOE de 21/03/98, retificada no DOE de 31/03/98**, rege-se pelo presente Regimento.

§ 1º – A ESCOLA COOPERATIVA DR. ZERBINI está situada na Rua Mário Clapier Urbinatti, nº 940, Jardim Moysés Miguel Haddad, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

§ 2º – A ESCOLA COOPERATIVA DR ZERBINI é mantida pela COOPERATIVA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-COOPEN, com sede na Rua Mário Clapier Urbinatti, nº 940, Jardim Moysés Miguel Haddad, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com C.G.C. nº 71.744.247/0001-60. Caracteriza-se por ser uma escola sem fins lucrativos e de gestão democrática, sendo administrada pelos próprios pais, seus mantenedores.

§ 3º - Em qualquer época, por conveniência administrativa e observadas as normas legais pertinentes, pode ser mudada a sede da mantenedora.

Artigo 2º – A ESCOLA COOPERATIVA DR. ZERBINI está vinculada, para fins de supervisão e fiscalização, ao Sistema Estadual de Ensino.

Capítulo II
Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 3º - O ensino ministrado na escola, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 4º - São objetivos específicos da escola:

I - Em relação aos alunos:

- a) capacitar científica e tecnologicamente o educando de modo a possibilitar a sua participação ativa nos bens da cultura de sua época;
- b) desenvolver a capacidade de viver e conviver com os seus semelhantes, dentro do espírito de cooperação e de solidariedade;
- c) desenvolver atitudes que visem o bom relacionamento dos alunos entre si e com toda a equipe escolar.

II- Em relação à equipe escolar:

- a) criar condições para a formação de uma unidade de pensamento e ação em torno dos objetivos traçados;
- b) criar oportunidades para o crescimento profissional e aperfeiçoamento da proposta pedagógica.

III - Em relação aos Pais e à Comunidade:

- a) realizar a integração da escola-família-comunidade;
- b) propiciar oportunidades de colaboração, acompanhamento e participação nas atividades do educando e da escola;
- c) promover intercâmbio entre a escola e entidades científicas, culturais, educacionais e esportivas.

Parágrafo Único - Os objetivos dos níveis de ensino são especificados no Plano de Curso e no Plano Escolar.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 5º - A escola funcionará no período diurno, admitindo-se um segundo turno, noturno, destinado ao funcionamento de novos cursos.

Artigo 6º - A escola atende ao aluno em regime de coeducação.

Artigo 7º – A escola organiza-se de modo a oferecer uma carga horária mínima de 800 horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, tanto para o Ensino Fundamental quanto para o Ensino Médio.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único- Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, contando com a presença de professores e a frequência registrada dos alunos, desde que previstas no calendário escolar.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I
Dos Princípios

Artigo 8º - A gestão democrática na escola far-se-á mediante:

- I- participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II- participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil.
- III- transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos.

Capítulo II
Das Instituições Escolares

Artigo 9º- A escola conta com Instituições Escolares, com o objetivo de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola, o processo educacional e a integração família-escola-comunidade.

Artigo 10- As instituições escolares compreendem:

- I- Associação de Pais e Mestres;
- II- Grêmio Estudantil.

§ 1º - As Instituições Escolares funcionam com regulamento próprio.

§ 2º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 3º - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III

Dos Colegiados

Artigo 11- A escola conta com os seguintes órgãos colegiados:

I- Conselho de Escola;

II- Conselhos de Classe e Série.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 12- O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se num colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos pedagógicos e administrativos não financeiros, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 13- O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da proposta pedagógica da escola, este regimento e a legislação vigente.

Artigo 14 - O Conselho de Escola, presidido pelo diretor da escola, terá a seguinte composição:

I- O Diretor da Escola;

II- Três Membros do Conselho Administrativo da Cooperativa;

III- Um representante do Núcleo Técnico-Pedagógico (Coordenadores Pedagógicos, Orientador Educacional)

IV- Cinco Professores;

V- Um representante dos Núcleos Administrativo e Operacional;

VI- Cinco Pais (cooperados ativos ou seus cônjuges);

VII- Um representante da Associação de Pais e Mestres (APM);

VIII- Dois alunos maiores de 14 anos, representantes do Grêmio Estudantil.

§ 1º- Os membros do Conselho de Escola serão eleitos pelos seus pares juntamente com os seus suplentes.

§ 2º- O Conselho de Escola reúne-se por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, onze conselheiros.

§ 3º - O mandato de representação dos membros é de dois anos, com exceção dos representantes dos alunos e do representante da APM, que será de um ano.

§ 4º - Na representação dos professores deverá haver membros da Educação Infantil, dos ciclos iniciais



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

e finais do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado faltar a 3 reuniões consecutivas.

Artigo 15- O Conselho de Escola tem as seguintes atribuições:

I- Deliberar sobre:

- a) Diretrizes e metas da escola;
- b) Alternativas de solução para problemas de natureza administrativo-pedagógica;
- c) Projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno;
- d) Criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
- e) Programas de integração escola-família-comunidade;
- f) Projetos de enriquecimento curricular propostos pelo núcleo técnico-pedagógico ou por outros interessados;
- g) Recursos interpostos pelo pessoal dos núcleos técnico-pedagógico, administrativo, operacional, do corpo docente e discente ou seu representante legal, se menor;
- h) Processo de seleção do pessoal técnico, administrativo, operacional e docente;
- i) Processo de avaliação de desempenho do pessoal técnico, administrativo, operacional e docente;

II- Analisar e aprovar:

- a) o calendário escolar proposto pelo núcleo da direção;
- b) a proposta pedagógica da escola;
- c) o plano de gestão da escola;
- d) o parecer conclusivo emitido pela comissão de professores designada para analisar casos de transferência compulsória conforme dispões este Regimento;

III- Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Parágrafo Único- O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Seção II

Dos Conselhos de Classe, Série e Ano

Artigo 16- Os Conselhos de Classe, constituídos por todos os professores da mesma classe ou série/ano, pelo Coordenador Pedagógico, e presididos pelo diretor da escola, são colegiados



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem. Os conselhos de classe organizar-se-ão de forma a propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem e favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada ciclo e/ou série/ano.

Parágrafo Único- O diretor pode delegar a presidência dos Conselhos de Classe ao Coordenador Pedagógico ou a qualquer dos membros integrantes deste colegiado, assumindo a responsabilidade por essa delegação.

Artigo 17- Os conselhos de classe têm as seguintes atribuições:

I- avaliar o rendimento da classe e confrontá-lo com os objetivos propostos no plano de curso para cada componente curricular:

- a) analisando a quantidade e qualidade dos instrumentos de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente;
- c) diagnosticando as causas daquele aproveitamento insuficiente;
- d) coletando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) apresentando propostas de solução para superar as causas do aproveitamento insuficiente;
- f) elaborando estratégias para dar atenção à diversidade dos alunos.

II- julgar da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do trimestre, atividades de recuperação;

III- opinar sobre recursos relativos aos resultados das avaliações interpostos por alunos ou seus responsáveis;

IV- até 5 dias após o encerramento do ano letivo, decidir sobre os casos de discrepância entre os conceitos trimestrais e o conceito final;

V- até 5 dias após o período de recuperação final, homologar o conceito final definitivo e decidir sobre a conveniência da promoção ou da permanência do aluno no mesmo ciclo ou série ou ano.

VI- decidir sobre os casos de reclassificação de alunos da própria escola.

Artigo 18- Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo diretor da escola, sendo obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único- Das reuniões dos Conselhos de Classe deverão ser lavradas atas circunstanciadas.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 19- O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, à medida que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento de todas as ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Artigo 20- O Plano de Gestão deverá ser elaborado pelos núcleos técnico-pedagógico e administrativo e pelo corpo docente até o início do ano letivo. A coordenação do plano de gestão é de competência do núcleo de direção, assessorado pelos coordenadores pedagógicos.

§ 1º- O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I- diagnóstico da realidade da escola, identificando a clientela e os recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis;

II- objetivos da escola;

III- metas a serem atingidas e ações a serem desencadeadas;

IV- planos dos cursos mantidos pela escola;

V- planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola.

§ 2º- Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão anexos com:

I- agrupamento de alunos;

II- quadros curriculares;

III- organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicando o temário e o cronograma;

IV- calendário escolar e demais eventos da escola;

V- horário de trabalho dos funcionários.

Artigo 21- O Plano de Curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I- objetivos do curso, do ciclo, da série e do ano;

II- integração e seqüência dos componentes curriculares

III- síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV- carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

§ 1º- O Plano de Ensino, elaborado pelos docentes em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

ensino.

Artigo 22- O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão escolar.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I
Dos Princípios

Artigo 23- A avaliação da escola enquanto avaliação interna é de competência do conselho de escola e tem por objetivo permitir o acompanhamento:

I- sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II- do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários;

III- da participação efetiva da comunidade escolar;

IV- da execução do planejamento curricular.

Artigo 24- A escola poderá participar de avaliações externas promovidas pelos órgãos da Administração Pública.

Capítulo II
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 25- A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, que é de acordo com a proposta pedagógica. A Escola poderá admitir nos termos da legislação vigente, outros objetivos de avaliação para os alunos que ingressarem no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, cujos critérios constarão da proposta pedagógica e do plano escolar. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 26- A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

I- diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II- possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;

III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV- fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação, de classificação e reclassificação de alunos;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento curriculares.

Artigo 27- A avaliação do rendimento do aluno é feita trimestralmente e seu resultado expresso em conceitos que identificam os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, conforme a seguinte escala:

CONCEITOS	MENÇÕES	DIAGNÓSTICO
Excelente	A	O aluno atingiu plenamente todos os objetivos
Bom	B	O aluno atingiu todos os objetivos
Satisfatório	C	O aluno atingiu os objetivos essenciais
Sofrível	D	O aluno atingiu parcialmente os objetivos essenciais
Insatisfatório	E	O aluno não atingiu os objetivos essenciais

§ 1º- Na avaliação trimestral deverão ser usados, no mínimo, 3 instrumentos objetivos, a critério do professor e sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

§ 2º- Não deve ser utilizado o mesmo instrumento de avaliação sistematicamente e é aconselhável o uso da auto-avaliação.

§ 3º- Ao término do ano letivo, o professor atribuirá um dos conceitos enumerados no caput deste artigo que expressará seu julgamento final sobre a condição do aluno prosseguir estudos no ciclo ou série ou ano subsequentes.

§ 4º - O professor deverá entregar à Secretaria, ao mesmo tempo, no prazo fixado no plano de gestão da escola, o conceito relativo ao último trimestre e o conceito final.

§ 5º - O conceito final refletirá coerentemente o desempenho global do aluno ao longo do ano letivo.

§ 6º - Após estudos finais de recuperação, o conselho de classe decidirá sobre a homologação do



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

conceito final definitivo.

§ 7º - As transformações de notas em conceitos, dos alunos vindos por transferência de outras escolas, durante o ano letivo, seguirão a seguinte tabela:

NOTAS	CONCEITO (após transformação)
De 8,5 a 10	A
De 6,6 a 8,4	B
De 5,0 a 6,5	C
De 2,5 a 4,9	D
De 0 a 2,4	E

§ 8º- Os resultados da avaliação do rendimento escolar dos alunos poderão ser traduzidos em sínteses semestrais.

Artigo 28- Para fins de avaliação, o professor de cada componente curricular deve proceder ao registro de suas observações e dos resultados obtidos pelo aluno, no desenvolvimento das diferentes atividades realizadas durante todo o período letivo.

Parágrafo Único- O registro é feito em impresso próprio e deve ser feito contínua e sistematicamente.

Artigo 29- Ao término de cada trimestre esses registros são apresentados e discutidos nos conselhos de classe para apreciação do desenvolvimento global do aluno e como avaliação do trabalho dos professores.

Artigo 30- Os registros de frequência e de rendimento do aluno são de responsabilidade do professor através de anotações no diário de classe com encaminhamento à Secretaria, ao final de cada trimestre, para a devida escrituração.

Artigo 31- A família tem o direito de receber informação pontual e documentada sobre o rendimento escolar do aluno inclusive através de fichas individuais de avaliação.



**COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Capítulo I

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 32- A escola oferece a modalidade de Educação Básica, nos níveis infantil, fundamental e médio;

I- Educação Infantil, com duração de quatro anos;

II- Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com duração de nove anos, organizado em quatro ciclos, sendo o primeiro composto por três anos e os outros três por dois anos;

III- Ensino Médio, com duração de três anos e carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas letivas, em regime de progressão parcial.

Artigo 33- A escola poderá adotar a organização bimestral, trimestral ou semestral.

Artigo 34- A escola poderá instalar outros cursos após a competente autorização dos órgãos da administração.

Capítulo II

Dos Currículos

Artigo 35- Currículo pleno é a totalidade das experiências pelas quais a escola é responsável, tendo como objetivo estimular o desenvolvimento das potencialidades do educando.

Artigo 36- Os Quadros Curriculares que integram o Currículo Pleno da Escola, especificando os componentes curriculares, sua distribuição por séries e anos e as respectivas cargas horárias, fazem parte dos Planos de Curso e do Plano de Gestão da escola.

Seção I

Do currículo da educação infantil

Artigo 37- De acordo com a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 (seis) anos de idade. A Educação Infantil, primeira etapa da



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapa de Ensino	Faixa Etária Prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré-Escola	4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Artigo 38- As atividades curriculares da Educação Infantil abrangem as seguintes áreas de conhecimento:

- I- Linguagem oral e escrita;
- II- Matemática;
- III- Natureza e Sociedade;
- IV- Artes;
- V- Movimento.

Parágrafo Único- Todos os conteúdos são desenvolvidos em caráter de atividades.

Seção II

Do currículo do ensino fundamental

Artigo 39- De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Ensino Fundamental até 14 (catorze) anos de idade, com duração de 9 (nove) anos, inicia-se aos 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade com duração de 5 (cinco) anos e finaliza-se de 11 (onze) a 14 (catorze) anos de idade com duração de 4 (quatro) anos, e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

leitura, da escrita e do cálculo;

II- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

V- O primeiro ano do Ensino Fundamental deverá manter sua identidade pedagógica e de instalações, muito mais próxima dos dois últimos anos da educação infantil do que dos quatro anos restantes da primeira fase do Ensino Fundamental.

Etapa de Ensino	Faixa Etária Prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré-Escola	4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Artigo 40- Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental observarão as seguintes diretrizes:

I- A difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II- Orientação para o trabalho;

III- Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Artigo 41- O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, a ser complementada, no Sistema Estadual de Ensino e na escola, por uma parte diversificada.

§ 1º- Os componentes curriculares básicos e, portanto obrigatórios são: Língua Portuguesa e Matemática; conhecimento do mundo físico e natural; conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil; Arte; Educação Física.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º- Na parte diversificada do currículo, a partir do 6º ano, será obrigatório o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

Artigo 42- As matérias da Base Comum são desenvolvidas em todos os anos.

Artigo 43- A Parte Diversificada do Currículo atende às peculiaridades da Escola e aos interesses dos alunos.

Seção III

Do currículo do Ensino Médio

Artigo 44- O Ensino Médio terá como finalidades:

I- a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando;

III- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Capítulo III

Dos Critérios de Agrupamento de alunos

Artigo 45- Os alunos da Educação Infantil, de ambos os sexos, constituem grupos/classe de no máximo 20 (vinte) alunos, respeitadas as exigências legais de ocupação das salas de aula.

Parágrafo Único- Os grupos/classe são formados com alunos da mesma faixa etária.

Artigo 46- Os alunos de Ensino Fundamental, de ambos os sexos, constituem grupos/classes, respeitadas as exigências legais de ocupação de salas de aula, de no máximo:

I- 25 (vinte e cinco) alunos, para as classes dos Ciclos I e II;

II- 30 (trinta) alunos, para as classes dos Ciclos III e IV.

Artigo 47- Os alunos do Ensino Médio, de ambos os sexos, constituem grupos/classes, respeitadas as exigências legais de ocupação de salas de aula, de no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

Artigo 48- Podem ser organizadas turmas que reúnem alunos de diferentes séries e níveis equivalentes



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

de adiantamento para o ensino de Língua Estrangeira, Arte e outros componentes curriculares.

Artigo 49- Observada a legislação vigente às turmas de Educação Física e Educação Artística podem ser organizadas por aptidão e opção do aluno.

Capítulo IV

Da Progressão Continuada

Artigo 50- A escola adota o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental se organizando em quatro ciclos, sendo o primeiro ciclo integrado por três anos e os demais por dois anos:

I- Ciclo I: 1º, 2º e 3º anos

II- Ciclo II: 4º e 5º anos

III- Ciclo III: 6º e 7º anos

IV- Ciclo IV: 8º e 9º anos

Artigo 51- Ao término de cada ciclo, o Conselho de Classe, após a avaliação cumulativa de todos os conteúdos do ciclo, pronunciar-se-á sobre a conveniência de o aluno ser promovido para o ciclo seguinte.

Artigo 52- A promoção só poderá acontecer se o aluno revelar um desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares do ciclo.

Capítulo V

Da Progressão Parcial

Artigo 53- A escola adota o regime de progressão parcial de estudos para os alunos do Ensino Médio, que, após estudos de reforço e recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º- O aluno, com rendimento insatisfatório em até 2 componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente, mas em período diverso, estes componentes curriculares, desde que eles não se constituam em pré-requisitos para a aprendizagem de conteúdos posteriores;

§ 2º - Os pré-requisitos acima citados serão definidos no Plano de Curso;

§ 3º - O aluno, com rendimento insatisfatório em 3 ou mais componentes curriculares, será classificado na mesma série.

§ 4º- O aluno concluinte da última série, com rendimento insatisfatório em quaisquer componentes



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 54 - A organização técnico-administrativa da escola compreende:

- I- Núcleo de Direção;
- II- Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III- Núcleo Administrativo;
- IV- Núcleo Operacional;
- V- Corpo Docente;
- VI- Corpo Discente.

Capítulo II

Do Núcleo da Direção

Artigo 55- A Direção da escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola, integrando esforços para a consecução dos objetivos propostos.

Artigo 56- A Direção é exercida por educador qualificado, portador de registro profissional e investido na função.

§1º - Nas faltas e/ou impedimentos do diretor, este é substituído por outro educador igualmente qualificado, indicado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 57- O Diretor tem as seguintes atribuições e competências:

- I- representar a escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos do Sistema Estadual de Ensino;
- II- organizar as atividades de planejamento no âmbito da Escola, coordenando a elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, superintendendo o acompanhamento, avaliação e



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

controle de execução do referido plano;

III- supervisionar e orientar os serviços de Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica;

IV- supervisionar e orientar os serviços da Secretaria para garantir a legalidade, a autenticidade e a regularidade da vida escolar dos alunos;

V- orientar e supervisionar as atividades da Biblioteca e aprovar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais, científicos, literários, folhetos e periódicos

VI- supervisionar e orientar outras atividades programadas no âmbito da escola.

VII- supervisionar e orientar as atividades exercidas pelo Núcleo Operacional;

VIII- promover a integração escola-família-comunidade:

a) proporcionando condições para participação em órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural educativo e assistencial, bem como elementos da comunidade nas programações da escola;

b) assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

c) proporcionando condições para integração família-escola;

IX- criar condições e estimular experiências para o aprimoramento da proposta pedagógica;

X- garantir o funcionamento da escola e estabelecer um sistema disciplinar em cooperação com professores, pais, alunos, funcionários e mantenedora

XI- assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino;

XII- presidir as reuniões dos órgãos colegiados existentes na escola, dos quais é presidente nato;

XIII- assinar todos os documentos e papéis escolares e administrativos;

XIV - exercer demais atribuições decorrentes de disposições e normas de ensino aplicáveis, ou que forem previstas no Contrato Social da Entidade Mantenedora;

XV- decidir os recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis consultado o respectivo Conselho de Classe, Série ou Ano;

XVI- assegurar o cumprimento deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único- No exercício de suas funções e competências, pode o Diretor delegar poderes a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados, desde que haja exigência legal aplicável, assumindo a responsabilidade pela delegação.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 58- O Núcleo Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 59- Integram o núcleo Técnico-Pedagógico as atividades de:

I- Coordenação Pedagógica;

II- Orientação Educacional;

III- Outros:

a) Biblioteca;

b) Laboratórios e outros ambientes especiais;

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Artigo 60- A Coordenação Pedagógica é exercida por educador qualificado, portador de registro profissional.

Artigo 61- O Coordenador Pedagógico é o elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da escola.

Artigo 62- O Coordenador Pedagógico têm as seguintes atribuições:

I- participar da elaboração e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão:

a) coordenando quanto aos aspectos curriculares;

b) assegurando articulações e seqüência entre as programações referentes a todos os componentes curriculares;

c) proporcionando condições para participação efetiva de todo o corpo docente em torno dos objetivos da escola;

d) acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos;

e) acompanhando, orientando e fazendo valer este Regimento quando de ocorrências disciplinares.

II- propor a reformulação de programas, métodos e processos de ensino, técnicas de avaliação, de critérios de promoção e demais instrumentos operacionais da ação didático-pedagógicas;

III- assessorar a Direção da escola especificamente quanto às decisões relativas:

a) à matrícula, transferência e adaptação curricular;



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

- b) ao agrupamento de alunos;
 - c) à organização de horário das aulas e do calendário escolar;
 - d) à utilização dos recursos didáticos da escola.
- IV- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;
- V- assessorar nos trabalhos dos Conselhos de Classe, Série ou Ano;
- VI- interpretar a organização didática da escola para a comunidade.

Seção II

Da Orientação Educacional

Artigo 63- A Orientação Educacional é exercida por educador qualificado, portador de registro profissional.

Artigo 64- Ao Orientador Educacional cabe a responsabilidade básica de coordenar, orientar e controlar, no âmbito da escola, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 65- O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;
- II- sistematizar o processo de obtenção de informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- III- organizar e manter atualizada a ficha informativa dos alunos e o perfil das classes;
- IV- orientar os alunos no desenvolvimento de suas atividades de estudo, pesquisa e consultas à Biblioteca;
- V- assessorar o trabalho docente;
- VI- oferecer dados sobre o aluno, suas conquistas e seu grupo sócio-cultural;
- VII- refletir conjuntamente sobre as grandes questões da educação e em especial sobre a prática pedagógica;
- VIII- trabalhar com a totalidade da escola e abri-la para o diálogo permanente com as famílias;
- IX- tratar a questão do “Trabalho” como polo norteador de toda a atividade pedagógica;
- X- desenvolver uma ação integrada com a Direção e Coordenação Pedagógica, assessorando em assuntos ligados à Orientação Educacional.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Da Biblioteca

Artigo 66- A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos, consultas e estudos de docentes e demais servidores da Escola.

Artigo 67- O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração do Plano de Gestão;
- II- assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;
- III- propor a Direção, consultados os professores, a aquisição de obras consideradas necessárias;
- IV- manter intercâmbio com outras Bibliotecas e centros de documentação;
- V- divulgar, periodicamente, no âmbito da escola, o acervo existente na Biblioteca;
- VI- organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela escola;
- VII- programar atividades de incentivo e uso da Biblioteca, na pesquisa e consulta às obras;
- VIII- orientar os usuários na utilização da Biblioteca, na pesquisa e consulta às obras;
- IX- elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca;
- X- assegurar o acervo da memória da Instituição.

Parágrafo Único- A organização e o funcionamento da Biblioteca são decididos pela Direção da escola, assessorada pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, atendendo as necessidades administrativas e didático-pedagógicas.

Seção IV

Dos Laboratórios e outros ambientes especiais

Artigo 68- O Laboratório e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docente e discente.

Artigo 69- A organização e o funcionamento do Laboratório e outros ambientes especiais são de responsabilidade dos preparadores e/ou dos professores do componente curricular correspondente.

Artigo 70- O responsável pelo Laboratório ou outro ambiente especial tem as seguintes atribuições:

- I- adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II- controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos;
- III- zelar pela conservação dos equipamentos e instrumentos, mantendo-os em condições de uso quando necessário;



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

- IV- propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo e/ou permanente;
- V- manter a organização do laboratório e outros projetos ligados à área, aprovada pelos segmentos discente, coordenação, mantenedora, CPA e direção;
- VI- comunicar à Direção da escola a necessidade de reparos em equipamentos e/ou instrumentos.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 71- O Núcleo Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da Escola, incluindo as atribuições com o pessoal, material, atividades complementares e as relativas à vida escolar.

Artigo 72 A- Integram o núcleo administrativo escolar:

- I- Secretaria;
- II- Serviços Auxiliares de Administração.

Artigo 73 B- Integram o núcleo administrativo financeiro:

- I- Departamento Pessoal;
- II- Departamento Fiscal;
- III- Departamento Financeiro.

Seção I

Da Secretaria

Artigo 74- A Secretaria, unidade de apoio administrativo, compete:

- I- Quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro relativo à matrícula, frequência e avaliação do rendimento;
 - b) expedir certificados de conclusão de nível de ensino, históricos escolares e outros documentos relativos à vida escolar;
 - c) dar publicidade dos horários das atividades escolares e dos resultados da avaliação do rendimento escolar, como também, dos editais referentes a estas atividades;
 - d) controlar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, por classe.
- II- Quanto à administração geral:



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- b) controlar a assiduidade do pessoal docente, técnico e administrativo da escola;
- c) fornecer dados à mantenedora, para elaboração de folhas de pagamento do pessoal docente, administrativo e técnico-administrativo;
- d) manter atualizados os prontuários do pessoal referido na alínea anterior;
- e) organizar e manter atualizada a legislação de ensino;
- f) dar atendimento ao público.

Artigo 75- Responde pela Secretaria profissional com escolaridade mínima em nível Superior.

§ 1º - O Secretário é substituído, em seus impedimentos, por funcionário que preencha os requisitos previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Secretaria conta com o pessoal de apoio em número suficiente para o funcionamento adequado.

Artigo 76- São atribuições do Secretário:

- I- responder, perante a Direção, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
- II- participar da elaboração do Plano de Gestão;
- III- elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- IV- cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- V- supervisionar todo o trabalho da Secretaria, distribuindo serviços entre os auxiliares;
- VI- assinar, juntamente com o diretor, toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos;
- VII- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados, instruções e avisos relativos às atividades escolares;
- VIII- redigir e fazer expedir correspondência, após a assinatura do Diretor;
- IX- verificar a regularidade da documentação referente a matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação do Coordenador Pedagógico e à decisão do Diretor;
- X- zelar pela guarda dos documentos e desempenhar outras atividades de caráter administrativo e as que forem delegadas pelo Diretor.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Do departamento pessoal, fiscal e financeiro

Artigo 77- Ao departamento pessoal, fiscal e financeiro, unidade de apoio administrativo, compete:

I- gerenciar e executar as rotinas do departamento pessoal (cálculo da folha de pagamento, registros, holerite, relatórios para geração de guias de encargos, vale transporte, cálculo de rescisões, homologações, etc.);

II- gerenciar e executar as rotinas do departamento financeiro: contas a pagar (fornecedores/pessoal etc...) contas a receber (mensalidades, negociação e parcelamentos de atrasados, etc..) e relacionamentos com instituições financeiras (financiamentos, descontos, tarifas e etc...);

III- gerenciar e executar as rotinas dos departamentos contábil, fiscal e de serviços prestados por terceiros;

IV- administrar as questões relacionadas ao ativo imobilizado: manutenção predial e de equipamentos, reformas, ampliações, bem como os serviços de limpeza e de vigilância;

V- atender aos cooperados seja através da comercialização de novas cotas ou da solução;

Artigo 78- Esse departamento pode e deve ser acessorado por um advogado e/ou auxiliares administrativos.

Capítulo V

Do Núcleo Operacional

Artigo 79- O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I- Inspeção de Alunos;

II- Portarias;

III- Limpeza e Higiene;

IV- Almoxarifado, Vigilância, Manutenção e Compras.

Artigo 80- Compete ao Inspetor de Alunos:

I- cumprir as orientações dadas pela Direção;

II- informar à Direção da Escola, à Orientação Educacional, à Coordenação e/ou Tutores sobre a conduta dos alunos e comunicar as ocorrências;

III- controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

quanto às normas de comportamento;

IV- atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos inclusive em caso de enfermidade ou acidentes;

V- executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 81- O Inspetor de Alunos deve apresentar escolaridade mínima em nível de Ensino Médio e/ou preferencialmente escolaridade voltada ao Magistério.

Artigo 82- Compete ao Porteiro:

I- proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pelo Diretor;

II- manter sob sua guarda as chaves do prédio e de todas as suas dependências no período de aulas;

III- controlar o acesso e a saída de pessoas e materiais e manter a vigilância do prédio e de suas dependências;

IV- executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com a sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

Artigo 83- Compete ao Servente:

I- a limpeza diária das dependências escolares;

II- a conservação e pequenos reparos em móveis e equipamentos;

III- a execução de outras atividades relacionadas com a sua área de atuação, quando lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 84- Fazem parte dos serviços auxiliares a Manutenção e a Vigilância e outros que ofereçam suporte administrativo operacional.

Artigo 85- Compete ao funcionário que realiza as compras:

I- fazer o levantamento de preços em pelo menos três empresas (cotação);

II- levar a aprovação para comprar;

III- receber fornecedores e realizar a compra.

Artigo 86- Compete ao funcionário do almoxarifado:

I- ser responsável pela entrada e saída de material e sua organização;

II- fazer o controle de gastos e boa utilização do material.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Dos Direitos do Núcleo Operacional

Artigo 87- São direitos do Núcleo Operacional:

- I- Ser respeitado em sua integridade por todos os segmentos da cooperativa;
- II- Advertir com urbanidade e respeito os alunos que faltem com disciplina e/ou corram perigo em alguma ação inconseqüente;
- III- Receber remuneração condigna ao seu desempenho;
- IV- Propor à Direção ou a sua chefia imediata ações que melhorem o andamento da escola;
- V- Ser representado nos órgãos competentes como: CPA, APM;
- VI- Conhecer a estrutura funcional e organizacional da escola e esse regimento.

Seção II

Dos Deveres do Núcleo Operacional

Artigo 88- São deveres do Núcleo Operacional:

- I- Considerar a diversidade da clientela e pais e tratá-los com respeito às suas diferenças;
- II- Reconhecer as orientações de seu chefe direto de acordo com o organograma e da direção da empresa;
- III- Seguir o horário previsto pela empresa, sendo pontual e organizado;
- IV- Participar auxiliando em todos os eventos escolares.

Capítulo VI

Do Corpo docente

Artigo 89- Integram o corpo docente todos os professores em exercício na escola, tendo como atribuições:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Dos Direitos do Docente

Artigo 90- São direitos do docente:

- I- ser respeitado em sua integridade por todos os segmentos da cooperativa;
- II- ministrar aulas e atividades educativas, com opção pelas estratégias estabelecidas, ouvido o respectivo Coordenador Pedagógico e a proposta pedagógica;
- III- advertir, com urbanidade, os alunos quanto à disciplina;
- IV- encaminhar ao Tutor os alunos que apresentarem comportamento reprovável e que contrarie as normas disciplinares estabelecidas, podendo necessitar do auxílio do Orientador Pedagógico e da Coordenação Pedagógica;
- V- o professor, em última instância, pode encaminhar o aluno para Direção, a fim de que sejam tomadas medidas de acordo com esse regimento;
- VI- propor à Direção medidas que objetivem ao aprimoramento de propostas de ensino, de avaliação, de administração e critérios de disciplina, sempre com aquiescência do respectivo Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional, observando-se a área de atuação;
- VII- receber remuneração condigna ao seu desempenho;
- VIII- ter flexibilização prevista pelo diretor, coordenador, CPA ou mantenedora em seu horário de trabalho (trocas combinadas, festas e mostra);
- IX- conhecer a estrutura funcional e organizacional da escola, bem como tomar ciência das normas previstas neste Regimento.

Seção II

Dos Deveres do Docente

Artigo 91- São deveres do docente:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes às suas funções e às decisões da Direção, dos serviços de Coordenação Pedagógica e de Orientação Educacional
- II- comparecer e participar das reuniões dos órgãos que fizer parte, inclusive dos Conselhos de Classe e/ou Série;
- III- participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, apresentando também, seu plano individual de trabalho;



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

- IV- acatar decisões superiores;
- V- zelar pelo bom nome da escola, dentro e fora dela;
- VI- manter-se assíduo quanto às suas obrigações;
- VII- comparecer as atividades de caráter cívico e cultural promovidas pela escola;
- VIII- esforçar-se para obter o máximo aproveitamento do aluno, respeitando e trabalhando a diversidade;
- IX- manter contato permanente com os pais ou responsáveis, tutores, coordenação e direção, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- X- executar e manter atualizados os registros relativos às atividades e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas;
- XI- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamento e instrumentos em uso no laboratório e outros ambientes especiais próprios de sua área de atuação;
- XII- manter-se atualizado com relação aos conhecimentos relativos à sua área de atuação e quanto a novas técnicas didáticas;
- XIII- atuar de modo a fortalecer o espírito cooperativo, de solidariedade e de respeito mútuo e trabalhar em grupo;
- XIV- participar de cursos de treinamento técnico-pedagógico propostos pela escola;
- XV- cumprir as disposições deste Regimento;
- XVI- considerar a diversidade da clientela e pais e tratá-los com respeito as suas diferenças.

Seção III

Das Proibições ao Docente

Artigo 92- E vedado ao professor:

- I- ferir a suscetibilidade dos alunos com respeito às suas convicções político-religiosas, sua personalidade e sua cor ou raça;
- II- contrariar a orientação filosófica da escola no que concerne à formação da personalidade do educando;
- III- servir-se de sua condição de professor para propagar doutrina contrária aos interesses educacionais ou fomentar clara, ou disfarçadamente, atividades de indisciplina, agitações ou atos ofensivos à moral



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

e aos costumes;

IV- falar em nome da escola, sem que para isso esteja credenciado;

V- desrespeitar a hierarquia funcional própria do sistema de que a escola faz parte;

VI- não trabalhar pedagogicamente todos os alunos dentro da sua diversidade cultural, social, física, psicológica, religiosa, racial;

VII- criar problemas de ordem política, social e/ou com o grupo discente, docente, pedagógico e de pais, violando as necessidades e/ou princípios da instituição, trabalhando em causa própria

Capítulo VII

Do regime de Trabalho do Pessoal

Seção I

Da Contratação

Artigo 93- O pessoal da escola é contratado pela Entidade Mantenedora, consultando a direção, a orientação educacional, coordenação pedagógica e/ou gerente administrativo, dependendo da função em questão, de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislação pertinente.

Artigo 94- Para o exercício nas respectivas funções são exigidos:

I- para o Diretor: Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar para o Ensino Fundamental e Médio;

II- para o Assistente Pedagógico Administrativo: escolaridade mínima em nível Superior;

III- para Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em nível Superior;

IV- para Orientador Educacional: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional ou Licenciatura em Psicologia com Especialização e/ou Mestrado em Educação;

V- para docentes: as Licenciaturas ou Habilitações correspondentes aos componentes curriculares ministrados;

VI- para Secretário: escolaridade mínima em nível Superior;

VII- para Escriturário: escolaridade mínima em nível de Ensino Médio;

VIII- para Inspetor de Alunos: escolaridade mínima em nível de Ensino Médio;

IX- para os demais elementos do Núcleo Operacional, escolaridade mínima em nível de Ensino



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Fundamental, exceção feita aos serventes.

Parágrafo Único- Na hipótese de não haver disponível, pessoal referido nos incisos II, III, IV e V, pode ser contratado outro elemento, respeitados os critérios emanados do órgão competente.

Seção II

Do Horário de Trabalho

Artigo 95- O horário de trabalho do pessoal é fixado de acordo com as necessidades verificadas, atendidas as peculiaridades da escola e a conveniência da Administração.

Artigo 96- A frequência do pessoal é controlada através de meios mecânicos, ou pela assinatura em livro de ponto.

Capítulo VIII

Do Corpo Discente

Artigo 97- Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Seção I

Direitos do aluno

Artigo 98- São direitos do aluno:

- I- ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II- ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais;
- III- ter asseguradas as melhores condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte dos professores e tutores e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- IV- reunir-se com seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor da escola e CPA;
- V- formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- VI- recorrer dos resultados da avaliação de seu desempenho;
- VII- ser reconhecido e orientado orientador educacional, coordenadores pedagógicos e direção.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Deveres do Aluno

Artigo 99- Constituem deveres do aluno todos aqueles emanados deste Regimento bem como das disposições legais pertinentes.

Artigo 100- Constituem deveres do aluno:

- I- contribuir, com a sua atuação, para o prestígio da escola;
- II- comparecer, pontualmente e de forma participante, às atividades que lhe forem propostas;
- III- ter adequado comportamento social, tratando servidores da escola e colegas com civilidade e respeito;
- IV- portar a identificação escolar expedida pela escola, apresentando-a quando exigida;
- V- cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do prédio e suas dependências;
- VI- não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;
- VII- observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VIII- submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;
- IX- comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico, de cooperação, solidariedade, respeito mútuo e responsabilidade democrática;
- X- observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando obrigatoriamente, quando for o caso, os equipamentos de segurança existentes;
- XI- estar em dia com as obrigações financeiras perante a tesouraria;
- XII- comparecer uniformizados a todos os dias letivos.

Seção III

Das Proibições e Impedimentos

Artigo 101- É vedado ao aluno:

- I- promover algazarra ou distúrbios;
- II- cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou o que, de qualquer forma, importe em indisciplina;



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

- III- fazer uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas;
- IV- proceder de maneira considerada a tentativa ao decoro;
- V- recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr matrícula ou promoção;
- VI- Destruir ou danificar o patrimônio institucional;
- VII- Utilização de aparelhos eletrônicos (MP4, MP5, celular, etc) na sala de aula.

Seção IV

Das Sanções e Penalidades

Artigo 102- Os deveres, as proibições e os impedimentos são discutidos com o aluno e posteriormente estabelecidas as sanções e penalidades.

Artigo 103- Ao aluno, conforme a gravidade ou reiteração das faltas ou infrações, e de acordo com o estabelecido por ele, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência Oral;
- II- Advertência Escrita;
- III- Suspensão de até 5 (cinco) dias;
- IV- Transferência compulsória.

Artigo 104- É competência da Orientação Pedagógica, Coordenação Pedagógica e Direção, a aplicação das sanções I e II e penalidades. A sanção III e penalidades é competência somente da direção.

Artigo 105- Toda medida disciplinar é registrada em livro próprio ou no prontuário do aluno e comunicada aos pais ou responsáveis.

Artigo 106- No caso de transferência compulsória, a apuração da culpabilidade é realizada por uma comissão de até 3 (três) professores da escola, designada pela Direção, cabendo a decisão final ao Conselho de Escola , tendo o aluno direito à defesa, assistido pelo pai ou responsável.

Seção V

Dos Recursos

Artigo 107- É assegurado ao acusado o direito de defesa da falta que lhe foi imputada.

§ 1º - O recurso deve ser formulado pelo aluno ou seu responsável e dirigido ao Diretor da Escola.

§ 2º - Da decisão do Conselho de Escola cabe recurso, em última instância, ao próprio Conselho de Escola.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação dos alunos

Artigo 108- A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, se maior, no período que antecede o início das atividades escolares, conforme previsto no calendário escolar, observados os seguintes critérios:

- I- por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental conforme legislação vigente.
- II- para os demais anos do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, através de classificação e reclassificação.

Artigo 109- A classificação ocorrerá:

- I- por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano durante os ciclos;
- II- por promoção, ao final de cada ciclo do Ensino Fundamental, e, ao final de cada série, para os alunos do Ensino Médio;
- III- por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV- mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e de competências mínimas.

Artigo 110- A reclassificação do aluno, em série/ano mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum de currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados da avaliação;
- II- solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Artigo 111- Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo, observadas as disposições do artigo 17, inciso VI deste regimento, e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 112- No caso de desistência de prosseguimento de estudos, em qualquer série/ano, tal situação deve ser formalizada por escrito.

Artigo 113- A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, ocorrendo o previsto



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

no inciso IV do artigo 103 deste Regimento.

Parágrafo Único- Nos casos de cancelamento de matrícula, de desistência de estudos, ou de transferência, o aluno tem direito a receber os documentos relativos à sua vida escolar.

Artigo 114- A matrícula do aluno transferido ou oriundo de fora do sistema estadual de ensino será feita, tendo como referência a idade, bem como a avaliação de competências, com fundamento nos conteúdos mínimos obrigatórios, nas diretrizes nacionais e na base nacional comum de currículo, realizada por professor designado pela direção da escola, a qual indicará a necessidade de eventuais estudos de aceleração ou de adaptação, mantida preferencialmente a matrícula no período adequado, em função da idade.

Artigo 115- Pode ser admitida, no Ensino Médio, a matrícula com dependência em até 2(dois) componentes curriculares desde que preservada a sequência do currículo.

§ 1º - Considera-se preservada a sequência do currículo quando o conteúdo específico do componente curricular em que o aluno foi reprovado não constitua pré-requisito para o prosseguimento dos estudos na série subsequente.

§ 2º - A escola define em seu Plano de Curso, os componentes curriculares, em cada série ou ano, suscetíveis de dependência e os que se constituem em pré-requisitos.

§ 3º - A matrícula com dependência visa a não interromper a progressão continuada dos estudos. O aluno cursará os componentes curriculares em questão concomitantemente e em período diverso daquele em que está matriculado na série/ano regular.

§ 4º - Na matrícula com dependência são observadas as normas relativas à assiduidade e ao aproveitamento, vigentes na escola.

§ 5º - Na matrícula do aluno retido na última série do Ensino Médio poderá ser reclassificado, devendo cursar apenas os componentes curriculares nos quais seu aproveitamento foi considerado insuficiente, conforme as disposições do artigo 53, § 4º, deste Regimento.

Seção I

Da Transferência

Artigo 116- O pedido de transferência de alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio será dirigido ao Diretor da escola pelo aluno ou seu responsável, se menor

Artigo 117- O pedido de transferência é deferido independentemente da época e a documentação



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

correspondente é expedida no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único- No ato do pedido, o aluno recebe documento emitido pela escola contendo:

I- a data em que deu entrada o pedido de transferência;

II- a data em que é entregue a documentação;

III- a série em que o aluno tem direito à matrícula.

IV- os componentes curriculares sujeitos a dependência.

Artigo 118 - No prazo indicado no documento referido no artigo anterior, a escola expede o histórico escolar ao aluno, em impresso próprio, contendo todas as informações necessárias sobre sua vida escolar.

Artigo 119- O aluno proveniente de outra escola, que seja seriada de 8 (oito) anos, deverá fazer adequação de idade/série, grau de experiência e desenvolvimento.

Seção II

Da adaptação

Artigo 120- O aluno recebido por transferência é submetido a processo de adaptação no caso de diversidade entre o currículo das séries/anos anteriores já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries/anos, nesta escola, segundo a legislação vigente.

Artigo 121- As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor por série/ano, no ano letivo de transferência do aluno.

Artigo 122- O processo de adaptação é realizado sob a assistência e responsabilidade do professor do componente curricular, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único- Deve ser elaborado um plano específico, cuja aprovação, após análise, e de competência do Supervisor de Ensino da escola.

Artigo 123- Pode a escola dispensar o processo de adaptação dos componentes curriculares que apresentem identidade de objetivos, mesmo sob diferente nomenclatura, mediante parecer devidamente fundamentado pelo professor designado para tal fim, pelo Diretor da escola e homologado pelo Supervisor de Ensino.

Artigo 124- Os resultados obtidos através do processo de adaptação devem constar nos registros da escola e do aluno.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II

Da Frequência

Artigo 125- O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para aprovação.

Artigo 126- O aluno, através de seus responsáveis, se menor, tem a obrigação de justificar suas faltas.

Parágrafo Único- Em caso de faltas justificadas que ultrapassem o limite de 20% do total de aulas ao longo de cada mês letivo, caberá ao Conselho de Classe decidir sobre a conveniência de proporcionar ao aluno atividades de compensação de ausência/conteúdos visando aprendizagem significativa.

Capítulo III

Da Promoção e da Recuperação

Seção I

Da Promoção

Artigo 127- Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Esse registro é utilizado, juntamente com os trabalhos realizados, para apresentação aos pais, trimestralmente.

Artigo 128- No Ensino Fundamental, considera-se promovido para o ciclo seguinte, o aluno que tenha obtido na avaliação cumulativa do ciclo, em todos os componentes curriculares, frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas e conceito final igual ou superior a “C”.

Artigo 129- No Ensino Médio, considera-se promovido para a série seguinte, o aluno que tenha obtido, em todos os componentes curriculares, conceito final igual ou superior a “C”.

Parágrafo Único- Poderá ser promovido para a série seguinte o aluno que, após estudos finais de recuperação, demonstrar rendimento insatisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares.

Seção II

Da Recuperação e do Reforço

Artigo 130- Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 131- As atividades de reforço e de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, e de forma intensiva, no final do período letivo.

§ 1º- Os resultados da avaliação dos estudos de recuperação realizados no decorrer do ano letivo devem integrar a avaliação do respectivo trimestre.

§ 2º- Os resultados dos estudos de recuperação final deverão integrar-se aos obtidos durante o ano letivo, traduzindo-se em um conceito final definitivo que expresse globalmente o desempenho do aluno.

§ 3º- É considerado promovido, após estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver conceito igual ou superior a “C” em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas neste período.

§ 4º- A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação são especificados no Plano de Gestão.

Seção III

Da Retenção

Artigo 132- É considerado retido na série ou ciclo, sem direito a estudos finais de recuperação, o aluno que não obtiver, em qualquer componente curricular, frequência mínima de 75%.

Artigo 133- No Ensino Fundamental, é considerado retido no ciclo, após estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer componente curricular.

Artigo 134- No Ensino Médio, é considerado retido na série, após estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver conceito “D” ou “E” em 3(três) ou mais componentes curriculares, qualquer que seja a sua assiduidade.

Capítulo IV

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 135- Ao aluno que conclui o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio é conferido certificado.

Artigo 136- Pode ser expedido certificado de conclusão de série/ ciclo, quando solicitado pelo aluno, ou, se menor, pelo pai ou responsável.

Artigo 137- O certificado será expedido de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema de ensino a que se subordina a escola.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único- Caberá à escola providenciar o competente registro do certificado expedido, conforme a legislação que regulamenta o assunto.

TÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I

Do Conselho Administrativo

Artigo 140- A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, todos Cooperados ativos, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, tomando posse na própria Assembléia que a elegeu;.

§ 1º- Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau, consanguíneos ou por afinidade.

§ 2º- Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3º- Os diretores e administradores, que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º- A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificação ou deles logrado proveito.

§ 5º- Os membros do Conselho de administração elegerão entre si na sua primeira reunião, os membros da diretoria Executiva.

§ 6º- Os Diretores Executivos eleitos, ao tomarem posse, deverão ser solidários com as Diretorias Executivas anteriores nos avais prestados em instrumentos de crédito, destinado a investimentos e/ou capital de giro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral de posse solene.

Artigo 141- São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação, tiver interesses opostos aos da Cooperativa, não pode participar das deliberações sobre tal operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Artigo 142 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal.

II- Delibera validamente com a presença da maioria dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de qualidade.

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos;

§ 2º- O Vice-Presidente e o Diretor-Secretário serão substituídos pelo Diretor-Financeiro;

§ 3º- Se ficarem vagos 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho, deverá o Presidente convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º- Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores;

§ 5º- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias;

§ 6º- O conselho de Administração poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de pessoas contratadas pela Cooperativa, para auxiliá-lo, no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 7º- As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução pela Diretoria Executiva e irão compor o Manual de Organização.

Artigo 143- Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I- Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento da Cooperativa.

II- Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões.

III- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

atendimento das operações e serviços.

IV- Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

V- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria - Art. 112. da Lei nº 5764/71 de 16/12/71.

VI- Deliberar sobre a admissão, desligamento, expulsão e exclusão de Cooperados.

VII- Convocar a Assembléia Geral.

VIII- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembléia Geral;

IX- Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo Único - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Capítulo II

Do Conselho Fiscal

Artigo 144- A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para os casos de vacância, Cooperados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 2/5 (dois quintos) dos seus componentes.

§ 1º- O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e votados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária que apurar as contas do exercício fiscal anterior.

Artigo 145- O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 1º- Em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros titulares um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º- As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º- Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Artigo 146- Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral, para o preenchimento complementar dos mandatos.

Artigo 147- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I- Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

II- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.

III- Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.

IV- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

V- Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo e se existem cargos vagos na sua composição.

VI- Averiguar se existem reclamações dos Cooperados quanto aos serviços prestados.

VII- Observar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

VIII- Averiguar se há problemas com funcionários.

IX- Constatar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo e órgãos governamentais que regem os estabelecimentos de ensino.

X- Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembléia Geral.

XI- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, comunicando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único- Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a



COOPERATIVA DE ENSINO “DR. ZERBINI” – COOPEN
REGIMENTO ESCOLAR

contratação de assessoramento de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da Cooperativa.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 148- O Diretor pode exercer a função de Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional, cumulativamente, preenchidas as exigências previstas nos incisos III e IV do artigo 94º deste Regimento.

Artigo 149 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe são arquivados na Secretaria da escola, podendo ser incinerados quando decorridos 2 (dois) anos letivos e lavradas as atas correspondentes.

Artigo 150 - Todas as petições, representações ou ofícios formulados pelos servidores, alunos da escola ou seus responsáveis ou membros das diretorias das instituições auxiliares, dirigidos a qualquer autoridade, são encaminhados e informados pelo diretor da escola.

Artigo 151- Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor da escola, ouvidos os representantes da Entidade Mantenedora e os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 152- A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 153- No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese da proposta pedagógica, calendário escolar, cópia de parte deste regimento referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento das famílias.

Artigo 154- Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Este regimento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação.

São José do Rio Preto, 06 de Dezembro de 2010.

Rossanne Ferreira Diniz Shimizu
Diretora
RG: 37.094.387-9